

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CDP na 512ª reunião realizada em 29/10/2020 por meio de Deliberação CONSAD 45/2020 e Atualizada por meio da Deliberação CONSAD 53/2021.

CAPÍTULO I – PÚBLICO ALVO

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Companhia Docas do Pará aplica-se a todos os administradores (membros do Conselho de Administração e diretores), membros do Conselho Fiscal, membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros de comissões de assessoramento à Diretoria e colaboradores.

Art. 2º A Companhia deve espelhar na normatização interna de Gerenciamento de Riscos as considerações propostas, peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações.

CAPÍTULO II – CONCEITOS

Art. 3º Em conformidade com as atividades de gerenciamento de risco, apresentam-se os seguintes conceitos:

- I. **Apetite a Riscos:** grau de exposição a Riscos que a Companhia está disposta a aceitar para atingir seus objetivos e criar valor para seus acionistas.
- II. **Controles:** políticas, normas, procedimentos, atividades e mecanismos desenvolvidos para assegurar que os objetivos de negócios sejam atingidos e que eventos indesejáveis sejam prevenidos ou detectados e corrigidos.
- III. **Gestão de Riscos:** atividades realizadas com a finalidade de identificar, classificar, formalizar, monitorar e/ou administrar os riscos identificados. A Gestão de Riscos deve estar alinhada aos objetivos, estratégias e negócios da Companhia.
- IV. **Plano de Ação:** definição de ações corretivas para reduzir a exposição aos riscos residuais, a partir da identificação das deficiências ao longo do ciclo de avaliação do ambiente de controle/riscos.
- V. **Resposta ao Risco:** decisão que será tomada após a identificação do risco inerente ou avaliação do ambiente de controle dos riscos residuais, com objetivo de promover discussões que assegurem a eficiência do ambiente de controles internos da CDP.
- VI. **Risco(s):** ameaça de evento ou ação que possam impactar o atingimento dos objetivos da Companhia. É inerente a qualquer atividade e pode afetar os ativos, resultados, imagem ou continuidade dos negócios.
- VII. **Atividades de Controle:** Conjunto de ações, políticas, normas, procedimentos e sistemas, com os quais se visa salvaguardar os ativos



da Companhia, assegurando que seus riscos sejam conhecidos e mitigados adequadamente. As Atividades de Controles devem ser desempenhadas em todos os níveis da Companhia e em vários estágios dentro dos processos corporativos

- VIII. Análise dos Riscos: Esta etapa envolve a verificação das causas e consequências dos riscos, bem como da probabilidade de concretização de referidas consequências.
- IX. Monitoramento dos Riscos: Assegurar a eficácia e adequação dos Controles Internos e obter informações que proporcionem melhorias no processo de gerenciamento de riscos. O monitoramento deve ser realizado por meio de avaliações contínuas e isentas.
- X. Informação e comunicação: Comunicar, de forma clara e objetiva a todas as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos, de forma a contribuir para o entendimento da situação atual e da eficácia dos Planos de Ação.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos da Companhia deve observar os seguintes princípios:

- I. Agregar valor e proteger o ambiente interno da Companhia;
- II. Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III. Subsidiar a tomada de decisões;
- IV. Abordar incertezas;
- V. Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI. Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII. Considerar fatores humanos e culturais;
- VIII. Ser transparente e inclusiva;
- IX. Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- X. Apoiar a melhoria contínua dos processos internos da CDP; e
- XI. Estar integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 5º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I. Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da Companhia;
- II. Fomentar uma gestão proativa;
- III. Atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a Companhia;
- IV. Identificar oportunidades e ameaças;
- V. Prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos

- organizacionais;
- VI. Melhorar a prestação de contas à sociedade;
 - VII. Desenvolver ações e mecanismos de governança na Companhia;
 - VIII. Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
 - IX. Melhorar o controle interno;
 - X. Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
 - XI. Melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
 - XII. Melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
 - XIII. Minimizar perdas;
 - XIV. Melhorar a aprendizagem organizacional; e
 - XV. Aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças

Art. 6º No desenvolvimento das atividades de Gerenciamento de Riscos Corporativos, as áreas de riscos devem resguardar os objetivos estratégicos da CDP.

Art. 7º Os principais riscos estratégicos para a Companhia são avaliados anualmente junto com o Plano de Negócios.

CAPÍTULO IV – METODOLOGIA

Art. 8º A metodologia adotada na CDP será baseada na estrutura do COSO ERM – Enterprise Risk Management, combinada com a técnica de mapeamento e análise de fluxos de processos.

Art. 9º O COSO ERM propõe um modelo de implantação do gerenciamento de riscos corporativos que apresenta oito componentes em sua estrutura, quais sejam:

- I. Ambiente de controle;
- II. Fixação de objetivos;
- III. Identificação de eventos;
- IV. Avaliação de riscos;
- V. Resposta ao risco;
- VI. Atividades de controle;
- VII. Informações e comunicações;
- VIII. Monitoramento.

Art. 10º A metodologia proposta no presente plano é constituída pelos seguintes passos:

- I. Mapeamento do processo;
- II. Avaliar o fluxo e identificar problemas e oportunidades de melhorias;
- III. Planejamento dos indicadores;
- IV. Categorização do processo conforme cadeia de valor;
- V. Identificar os eventos;
- VI. Identificação de controles;
- VII. Avaliação dos riscos;
- VIII. Estabelecer respostas aos riscos;
- IX. Normatizar os processos internos.

Art. 11 A Companhia está sujeita a riscos que devem ser identificados periodicamente, documentados e formalizados de forma estruturada. Tais riscos devem ser categorizados de acordo com sua natureza e origem, sendo categorias de riscos:

- I. **Estratégico:** Riscos associados à tomada de decisão da administração e que podem gerar perda substancial no valor econômico da Companhia. Além disso, podem ocasionar impacto negativo na receita ou no capital da Companhia em consequência de um planejamento falho, da tomada de decisões adversas, da inabilidade da CDP em implantar seus planos estratégicos apropriados e/ou de mudanças em seu ambiente de negócio.
- II. **Financeiro:** Riscos cuja materialização resulte em perdas de recursos financeiros pela Companhia, subdivididos nas seguintes categorias:
- III. **Operacional:** Riscos relacionados à infraestrutura da Companhia (processos, pessoas e tecnologia), que afetam a eficiência operacional e a utilização efetiva e eficiente de seus recursos.
- IV. **Comunicação:** confiabilidade das informações e relatórios;
- V. **Conformidade:** Riscos relacionados ao cumprimento da legislação aplicável ao setor de atuação bem como de leis gerais (ambiental, trabalhista, cível e tributário/ fiscal);
- VI. **Reputação:** riscos relacionada à imagem da Companhia em face à sociedade;
- VII. **Integridade:** riscos relacionados à corrupção.

Art. 12 Nos processos dinâmicos e interativos envolvendo a avaliação de riscos, a Companhia deve:

- I. Verificar quais riscos necessitam de tratamento;
- II. Determinar a prioridade na implementação de referido tratamento;

III. Adotar critérios de impacto e de vulnerabilidade.

Parágrafo único: Essa classificação resultará no mapa de Riscos que deverá auxiliar a Companhia na priorização do tratamento dos Riscos.

Art. 13 Os riscos identificados devem ser abordados de acordo com a sua criticidade, assim a Diretoria Executiva observará as seguintes alternativas:

- I. Aceitar: riscos cujo impacto seja menor que o custo/benefício do seu gerenciamento pode ser mantido. No entanto, o monitoramento deve ser contínuo de modo a assegurar alguma modificação no tratamento de risco.
- II. Tratar: caso a Companhia não deseje conviver com o risco nas condições em que este se apresenta, a comissão de sustentabilidade e risco aplicará tratamento:
 - a. Evitar: não correr risco e descontinuar as atividades que o geram.
 - b. Mitigar: ações são tomadas para reduzir a probabilidade de materialização e/ou severidade do risco.
 - c. Compartilhar: atividades que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou severidade do risco, por meio da transferência ou compartilhamento de uma parte do risco a terceiros.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

Art. 14 No que tange ao Conselho de Administração:

- I. Definir o nível de Appetite a Riscos da Companhia, com base nos princípios e diretrizes aqui estabelecidos;
- II. Aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia e suas futuras revisões;
- III. Manifestar-se sobre a avaliação da eficácia das políticas, dos sistemas de Gerenciamento de Riscos e de Controles Internos e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário; e
- IV. Manifestar-se sobre as sugestões de alteração da estrutura operacional de gerenciamento de riscos e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário.

Art. 15 No que se refere à Diretoria:

- I. Implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Analisar a política, assim como quaisquer revisões desta, submetendo-a(s) à aprovação do Conselho de Administração;
- III. Conhecer e encaminhar ao CONSAD os Relatórios internos
- IV. Conhecer e decidir pela melhor estratégia de resposta aos riscos, seja



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES

aceitando os riscos ou instituindo novos controles.

- V. Manifestar-se sobre a avaliação da eficácia das políticas, dos sistemas de Gerenciamento de Riscos e de Controles Internos e encaminhar tal avaliação para apreciação do Conselho de Administração; e
- VI. Manifestar-se sobre as sugestões de alteração da estrutura operacional de gerenciamento de Riscos, e recomendar ao Conselho de Administração sugestões de aprimoramento, caso entenda necessário;
- VII. Garantir a qualificação contínua dos empregados envolvidos nas atividades de gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia.

Art. 16 No que corresponde à área responsável pelo Gerenciamento de Risco:

- I. Sugerir a metodologia a ser utilizada na condução do processo de gerenciamento de Riscos para aprovação do CONSAD;
- II. Acompanhar, de forma sistemática, o gerenciamento de riscos, assim como o estágio de realização das ações definidas para mitigação dos riscos;
- III. Avaliar, periodicamente, a eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos e encaminhar tal avaliação para apreciação da Diretoria;
- IV. Avaliar, periodicamente, a adequação da estrutura operacional de gerenciamento de riscos na verificação de sua efetividade, e recomendar à Diretoria sugestões de aprimoramento, caso entenda necessário; e
- V. Definir as responsabilidades relacionadas às atividades de gestão de Riscos, assim como alçadas de aprovações e escopos de atuação;
- VI. Preparar relatórios periódicos de consolidação dos Riscos da Companhia e submetê-los à Diretoria e Órgãos Colegiados;
- VII. Apoiar os gestores de processo na definição dos Planos de Ação necessários para tratamento dos Riscos e assegurar a implementação dos Planos de Ação;
- VIII. Reportar, de modo transparente, as informações relacionadas às suas atividades de gerenciamento de riscos à Diretoria e CONSAD; e
- IX. Coordenar os trabalhos de auditoria baseada em risco para detecção de riscos e para monitoramento da eficácia dos controles internos para mitigar tais Riscos.

Art. 17 No que diz respeito às áreas de negócio (proprietários de risco):

- I. Atuar diretamente no gerenciamento de riscos de sua área, privilegiando: a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento;
- II. Assegurar a implementação dos Planos de Ação definidos para tratamento dos Riscos;
- III. Reportar à área de gerenciamento de Riscos as informações



relacionadas às suas atividades no gerenciamento de riscos e de conformidade;

- IV. Comunicar à área de Gerenciamento de Riscos Corporativos sobre Riscos não identificados, sejam eles novos ou não;
- V. Sugerir normas e procedimentos que direcionam as ações individuais na implementação dos conceitos de gerenciamento de riscos na sua área de atuação, a fim de assegurar que as Respostas aos Riscos sejam executadas;
- VI. Detalhar o Plano de Ação, alinhá-lo com a área de Gerenciamento de Riscos Corporativos e implantá-lo segundo a prioridade nele definida.

CAPÍTULO VI – REVISÃO E PRIORIZAÇÃO DE RISCOS

Art. 18 Os riscos e controles serão identificados no momento da elaboração dos fluxos e normatização dos processos.

§ 1º Quando houver a revisão dos normativos, os riscos também deverão ser revisados.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no §1º, quando os proprietários de riscos identificarem a necessidade, também podem solicitar a revisão.

§ 3º Pela atividade de controle, a área responsável pela segunda linha de atuação da governança também pode propor adequações e/ou revisões.

Art. 19 Os riscos serão priorizados conforme uma Matriz GUT, na qual se avalia três dimensões:

- I. Gravidade: diz respeito ao custo, ao quanto se perderia pelo fato de não se melhorar determinado processo de trabalho ou adotar determinadas medidas de inovação deste processo;
- II. Urgência: refere-se ao prazo necessário para implementar melhorias ao processo, em que espaço de tempo o processo deve ser melhorado, sob o risco de causar danos;
- III. Tendência: refere-se à inclinação do processo em piorar, o grau de propensão em tornar-se problemático ou em agravar sua situação.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 20. A CDP deve estabelecer um Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, formado por:

- I. Diretor Presidente – Coordenador:

- II. Diretor Administrativo-Financeiro – Membro
- III. Diretor de Gestão Portuária – Membro
- IV. Gerente de Gestão Estratégica – Apoio Técnico
- V. Supervisor de Riscos e Controles – Apoio Técnico

Parágrafo Único. O CGRC reunir-se-á, ordinariamente, na primeira reunião do mês subsequente ao do trimestre avaliado, e extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu coordenador.

Art. 21. Devem ser competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles, entre outras:

- I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os processos necessitam ser avaliados constantemente para que possam ser verificados se estão funcionando adequadamente e apresentando os resultados esperados, com a eficácia e eficiência desejada.

§1º Para cumprir com essa avaliação, deve ser definido ao menos um indicador para cada processo mapeado.

§ 2º Os indicadores a serem criados devem ser capazes de captar, indicar e medir os efeitos da execução do processo no que tange ao desempenho e resultado esperado, possibilitando uma análise conjunta.

Art. 23. Os procedimentos serão instituídos no IN para Gerenciamento de Riscos Corporativos da CDP, devendo conter, entre outros:

- I. Estrutura e funcionamento;
- II. Sistema de monitoramento de gestão de riscos;
- III. Consulta aos instrumentos normativos e ao sistema de monitoramento da gestão de riscos;
- IV. Mecanismos de comunicação;

Art. 24. Detalhar o Plano de Ação, alinhá-lo com a área de Gerenciamento de Riscos Corporativos e implantá-lo segundo a prioridade nele definida.

Art. 25. Os casos omissos, não definidos no IN de gerenciamento de Riscos Corporativo serão definidos:

- I. Pela DIREXE quando tratar-se de práticas de gestão;
- II. Pelo CONSAD quando tratar-se de mudanças na metodologia.